

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 26/09/23

[Assinatura]

1º Secretário

Estado do Piauí



Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº. /2023

PL 0: 246

Institui o Selo Amigo da Segurança no Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Amigo da Segurança no Estado do Piauí, destinado a reconhecer e incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais do Estado do Piauí.

§ 1º O Selo Amigo da Segurança no Estado do Piauí será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos esportivos e paradesportivos, apoiando e patrocinando atletas, entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte voltados para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de maiores incidências criminais consideradas de alto risco de criminalidade, nos termos da legislação estadual.

§ 2º Entende-se como apoio ou patrocínio, a doação mensal, no caso de atleta como pessoa física e a doação, pelo menos semestral, quando se tratar de instituição.

§ 3º Os projetos esportivos deverão ser desenvolvidos em parceria com escolas, associações, igrejas ou outras entidades comunitárias, com o objetivo de ampliar a oferta de atividades esportivas, culturais e educacionais, ao mesmo tempo em que incentivam a participação da família e da comunidade nas atividades, em atenção ao preconizado Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI e na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, em prol da paz social.

§ 4º A participação das pessoas jurídicas no Programa se dará sob a forma de doações de materiais, valores, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer.

Art. 2º Os projetos selecionados receberão o Selo Amigo da Segurança no Estado do Piauí, que poderá ser utilizado em materiais de divulgação e publicidade, bem como em documentos oficiais e em placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará:

I – os requisitos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei;

II – as empresas do setor privado habilitadas a recebê-lo;

III – o modelo de Selo a ser adotado.

Parágrafo único. Para obtenção do Selo, as empresas interessadas deverão requerê-lo ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Amigo da Segurança, antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido Selo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo de reconhecer e incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais. Em primeiro lugar, o esporte é uma ferramenta poderosa para a inclusão social, principalmente em áreas de maiores incidências criminais com altos índices de criminalidade.

Destaca-se que proposição semelhante já é lei no Estado do Amazonas sob nº 6.326/2023.

Por meio da prática esportiva, os jovens e adolescentes podem ter acesso a atividades saudáveis e construtivas, que contribuem para a sua formação como cidadãos. Além disso, o esporte pode ser um caminho para a descoberta de talentos e para a inserção no mercado de trabalho, por meio de oportunidades de treinamento e capacitação.

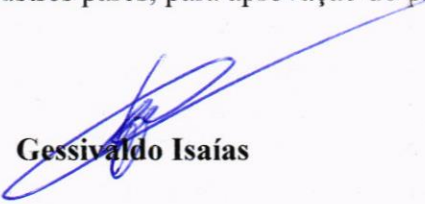
Em segundo lugar, a promoção do esporte pode contribuir para a redução da criminalidade, uma vez que o envolvimento em atividades esportivas pode afastar os jovens e adolescentes do mundo do crime. Além disso, o esporte pode ser uma ferramenta de prevenção da violência, por meio do desenvolvimento de valores como respeito, trabalho em equipe, disciplina e autocontrole. Sabendo que, os projetos esportivos são uma ferramenta poderosa para promover a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento integral das pessoas, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais saudável e pacífica.

No entanto, para maximizar os benefícios desses projetos, é importante que sejam desenvolvidos em parceria com escolas, associações, igrejas ou outras entidades comunitárias. Neste artigo, vamos explorar a importância da parceria na realização de projetos esportivos, suas vantagens e como essa abordagem pode contribuir para a promoção da paz social. A importância da parceria na realização de projetos esportivos é reforçada pelo Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI e pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Ambos os programas preconizam a importância da prevenção da violência e da criminalidade, por meio da promoção de atividades saudáveis e produtivas para a comunidade. A parceria com entidades comunitárias é uma das estratégias recomendadas para atingir esse objetivo. A criação do selo amigo da segurança é uma forma de reconhecer e valorizar as iniciativas esportivas seja de pessoas físicas ou jurídicas, que já existem no Estado do Amazonas e que têm contribuído para a inclusão social e a redução da criminalidade.

Além disso, o patrocínio e o incentivo a essas iniciativas podem ajudar a ampliar o seu alcance e a torná-las mais efetivas.

O Selo Amigo da Segurança visa dar destaque e visibilidade às empresas parceiras, no tocante o desenvolvimento do esporte, sobretudo, para as categorias de base, servindo de estímulo aos jovens desportistas. A entrega desse selo é uma forma de reconhecimento, por parte do poder público, em ato de agradecimento a estas empresas, que tanto contribuem, não apenas com os desportistas, mas com toda a sociedade. O Selo Amigo da Segurança, será concedido pelo Poder Executivo às empresas que apoiarem o esporte, seja na pessoa do atleta, quanto no apoio de instituições responsáveis pelo desenvolvimento do esporte. Diante do exposto, a proposição tem como objetivo impulsionar os investimentos em programas esportivos que possam auxiliar as ações de políticas públicas e também destacar a relevância do esporte para a segurança na comunidade. Isso pode incluir projetos que promovam a prática esportiva como alternativa saudável e construtiva para jovens em áreas vulneráveis, programas de atividades físicas em escolas, projetos de educação física comunitários, entre outros. O objetivo final é utilizar o esporte como uma ferramenta para fomentar a segurança e a qualidade de vida na comunidade, assim solicito aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, entendemos de extrema relevância e interesse social a medida apresentada, sendo assim, peço o apoiados meus ilustres pares, para aprovação do presente projeto de lei.


Gessivaldo Isaías**Deputado Estadual**